

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.273, DE 2007

(Apensos os Projetos de lei de nºs 1.460, 1.539 e 1.793, todos de 2007)

Inclui as vacinas contra meningites pneumocócicas e meningocócicas no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Autor: Deputado Alexandre Silveira

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Alexandre Silveira, com o propósito de incluir as vacinas contra as meningites pneumocócicas e meningocócitas no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Para esse efeito, justifica o autor:

“No Brasil, as vacinas para meningites pneumocócicas e meningocócicas não integram o Calendário Básico de Vacinação da Criança, sendo disponibilizadas pela rede pública apenas para grupos de risco, como portadores de HIV, de doenças pulmonares crônicas ou para quem vai se submeter a transplantes. Deve-se ainda ressaltar que a vacina contra as meningites meningocócicas aplicada pelo governo em surtos, tem qualidade inferior à distribuída para grupos de risco e à vendida em clínicas particulares. (...)

Considerando que mais de 3,5 milhões de bebês nascem anualmente no país, a maioria em famílias

desprovidas de recursos para custear qualquer tipo de vacinação, e o caráter universal e igualitário do direito à saúde, não podemos admitir que a proteção contra as variedades pneumocócicas e meningocócicas da meningite bacteriana fique restrita apenas a determinado grupo social. Trata-se de postura preconceituosa e que condenaria milhares de crianças à própria sorte.”

Foi apensado, a essa proposição, o PL nº 1.460/07, cujo autor é o Deputado Dr. Talmir, com o propósito de tornar obrigatória a vacinação contra hepatite A, pneumonia, varicela, gripe, meningite, em crianças de 0 a 5 anos, com meios a serem disponibilizados pelo Sistema Único.

De igual modo, foi também apensado o PL nº 1.539/07, cujo autor é o Deputado George Hilton, tornando obrigatória, a todo cidadão, a vacinação contra a meningite Bacteriana Meningocócica do Grupo C e contra infecção pneumocócica. Tal proposição, ademais, prevê a participação do Governo Federal, mediante o emprego de verbas públicas, para viabilizar a aplicação da vacina.

Por último, ainda foi apensado o PL nº 1.793/07, de autoria do Deputado Manoel Júnior, também objetivando incluir, no Calendário Básico de Vacinação, a vacina contra doenças pneumocócicas.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família para análise de mérito e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a análise, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na primeira Comissão, as proposições foram consideradas aprovadas com a formulação de um Substitutivo proposto pela relatora, Deputada Rita Camata.

As matérias tramitam conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que se obtiverem a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as proposições serão encaminhadas diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

Assim, as matérias são constitucionais, vez que à União é deferida a competência concorrente para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII), mesmo porque “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196), sendo “de relevância pública as ações e serviços de saúde” (art. 197). Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*).

A juridicidade das proposições também deve ser reconhecida, pois não há afronta a princípio informador do nosso ordenamento jurídico.

Sob o prisma da técnica legislativa, as proposições têm sua adequada formulação no Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família de autoria da Deputada Rita Camata.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.273, DE 2007, e dos apensos Projetos de nºs 1.460, 1.539 e 1.793, todos de 2007, bem como do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator